

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 055/93 DE 07.07.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, órgão vinculado a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunto das obras de galerias de águas pluviais em vias urbanas do município.

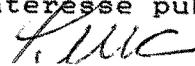
Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 2.203.492.884,00 (Dois Bilhões, Duzentos e Três Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: Cr\$ 1.000.000.000,00 (Hum Bilhão de Cruzeiros) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e, eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosana.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Hum Bilhão de Cruzeiros) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura autorizada neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.



Prefeitura Municipal de Rosana

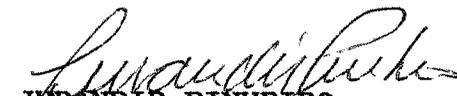
CGC 67 662 452/0001-00

103

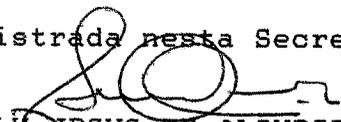
José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de julho de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária